



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

ATO N.º 05/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, e com a expressa concordância de todos os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo

RESOLVE

Art. 1.º - As sessões presenciais ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Inácio Martins voltam a ser presenciais, permitida a presença de público, desde que guardado o distanciamento, respeitando a capacidade do local e os Decretos Municipais e Estaduais vigentes.

Art. 2.º - As reuniões das Comissões Permanentes poderão ser realizadas de forma presencial ou remota a depender de cada Comissão.

Parágrafo único.º Eventuais pareceres técnicos e documentações podem ser remotamente compartilhados.

Art. 3.º - O recebimento de projetos de lei, ofícios, comunicados ou outros documentos poderá se dar pessoalmente ou ainda via *email* (camaraim@outlook.com) servindo como protocolo a confirmação de recebimento pelo servidor recebedor, que deverá se identificar.

Art. 4.º - A comunicação oficial entre Presidência, vereadores e servidores, o envio ou encaminhamento de Ofícios, Atas, documentos e comunicados em geral poderá, em caso de necessidade, se dar por meio telefônico ou ainda via *email* ou *whatsapp*, possuindo validade, sendo de responsabilidade de cada um dos envolvidos o monitoramento de seus aparelhos telefônicos, *emails* e aplicativos.

Art. 5.º - O atendimento ao público voltará a ser realizado de forma presencial, mas será mantido ainda através do telefone (42) 3667-1336 e email camaraim@outlook.com, inclusive para recebimento de documentos.

Art. 6.º - Os servidores públicos do Poder Legislativo poderão, se assim permitir suas atividades, prestar serviços mediante acesso remoto ou *home office*, conforme autorizado pelo Presidente, devendo, no entanto, manter controle de produtividade.

Art. 7.º - Ficam autorizadas as Sessões Solenes, Audiências Públicas e quaisquer outros eventos presenciais já programados, inclusive o uso do Plenário por terceiros, desde que mantenham relação direta com a Administração Pública Municipal, com controle de público e mediante cumprimento dos protocolos de segurança, o que deverá ser feito pela entidade para a qual foi cedido o uso do Plenário.

Art. 8.º - Os Vereadores e Servidores que tiverem contato com pessoas positivas, sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, deverão se ausentar do trabalho presencial mediante simples comunicação verbal à Presidência, sendo



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ**

consideradas tais ausências como justificadas, devendo permanecer em casa e adotar o regime de *home office*, conforme orientação a ser emitida pela Presidência.

Art. 9.º - A Câmara Municipal de Inácio Martins fornecerá em suas instalações álcool gel e papel toalha para a higiene pessoal de seus vereadores, servidores e eventuais prestadores de serviço que adentrem ao local, garantindo ainda o devido distanciamento e limitação de público conforme a sua capacidade.

Art. 10 - O presente ato entra em vigor nesta data, devendo ser comunicado o Poder Executivo, publicado, disponibilizado no site do Poder Legislativo e uma cópia afixada na Porta da sede da Câmara Municipal.

Inácio Martins, 02 de agosto de 2021.

EDMUNDO VIER

Presidente
